

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS ESTATUTÁRIO

### 1. Objeto e Finalidade

- 1.1 O Conselho de Administração ("Conselho" ou "CA") da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobras ("Eletrobras" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o presente Regimento Interno ("Regimento") do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê" ou "CAE"), órgão estatutário e de caráter permanente, a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia e de suas controladas, observado o Estatuto Social da Eletrobras ("Estatuto Social"), legislação e regulações brasileiras aplicáveis — em especial a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e a Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, com suas alterações posteriores — além da legislação norte-americana em vigor, incluindo o *Sarbanes-Oxley Act*, e regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova York ("NYSE").
- 1.2 O CAE, vinculado diretamente ao CA, tem por finalidade assessorar o Conselho da Companhia e os Conselhos de Administração das empresas controladas pela Eletrobras no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior, compreendendo, mas não se limitando, a análise e emissão de recomendações sobre trabalhos da auditoria interna, contabilidade e da auditoria independente, supervisão, riscos a serem assumidos pela Companhia, controles internos, gestão de riscos e gestão financeira, a fim de conferir maior eficiência e eficácia às decisões dos conselhos de administração do conglomerado estatal em relação aos assuntos relacionados à sua área de atuação.
- 1.2.1. Os membros do CAE, ao desempenharem as responsabilidades e atribuições descritas neste Regimento, não desempenham as funções de auditores ou contadores.
- 1.2.2. O planejamento ou condução de auditorias e a afirmação quanto à completude, exatidão e observância dos princípios contábeis geralmente aceitos das

demonstrações financeiras da Companhia não constituem atribuições do CAE, remanescendo como responsabilidade da administração e dos auditores independentes.

- 1.3 O Comitê exercerá as mesmas atribuições descritas neste Regimento quanto ao assessoramento dos conselhos de administração das empresas controladas pela Companhia, observada a legislação aplicável e as regras fixadas pelo CA.

## **2. Composição, Remuneração e Despesas**

- 2.1. O CAE, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos que preencham os requisitos de independência, com mandato de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro.
- 2.2. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, na Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato, resguardada a possibilidade de uma reeleição.
- 2.3. Os membros do Comitê serão eleitos pelo CA, dentre seus pares ou não, sem suplente, sendo ao menos 1 (um) membro do CA, que não participe da Diretoria Executiva da Eletrobras ("Diretoria" ou "DEE"), e, quando se tratar de eleição de membro que igualmente integre o CA, o membro deverá optar pela percepção apenas da remuneração do Comitê, a qual não será inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.
- 2.4. A remuneração dos membros do CAE será aprovada pela assembleia geral da Eletrobras.
- 2.5. Aos Conselheiros porventura eleitos pelo voto em separado dos acionistas minoritários e preferencialistas da Eletrobras, será oferecida, a cada um, uma vaga no Comitê, desde que preenchidos os requisitos legais, estatutários e regimentais para a ocupação do cargo. Em caso de recusa, a vaga será preenchida com base na regra geral fixada no item 2.3.
- 2.6. O CAE elegerá, dentre seus membros, seu Coordenador.

- 2.6.1 O CAE elegerá o substituto eventual do Coordenador em casos de ausências ou impedimentos temporários.
- 2.7. Os membros do Comitê serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função.

### **3 Requisitos de Investidura, Posse e Mandato**

- 3.1 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos na legislação aplicável e ainda no Estatuto Social e neste Regimento.
- 3.2 São condições mínimas para integrar o Comitê, sem prejuízo do disposto no item 3.3:
- I – não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê:
- a) diretor ou empregado da Companhia ou de sua controladora, controladas, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;
- II – demais condições e requisitos de independência estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016, Instrução CVM n.º 308/1999, alterada pela Instrução CVM n.º 509/2011 e legislação norte-americana.
- VII – atender a todos os requisitos de independência fixados pela legislação norte-americana;
- 3.3 O preenchimento dos critérios de independência fixados no art. 22, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016, e no artigo 31-C, § 2º, da Instrução CVM n.º 308/1999, alterada pela Instrução CVM n.º 509/2011, bem como no item 3.2 acima, deve restar consignado na ata da reunião do Conselho de Administração que eleger os membros do CAE, a qual contará com opinião prévia do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade.

- 3.4 A investidura no cargo dar-se-á com a assinatura do termo de posse no livro de atas do CAE, observado o prazo referido no art. 149, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, acompanhado da apresentação e arquivamento dos seguintes documentos assinados:
- a) Informe de titularidade direta ou indireta de valores mobiliários da Eletrobras e suas controladas;
  - b) Termo de Adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários, ambos da Companhia;
  - c) Termo de anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA; e
  - d) Termo de Anuência ao Código de Conduta Ética e de Integridade da Companhia.
- 3.5 Está dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 3.9 o membro do CAE que já os tiver apresentado à Companhia para sua posse no cargo de Conselheiro, devendo apenas assinar o termo de posse, o qual será igualmente assinado pelo Presidente do Conselho.
- 3.6 O Termo de Posse deverá ainda consignar a carga horária específica de trabalho para o CAE, além da aquiescência do empossado quanto à escolha da remuneração de membro do CAE em detrimento da remuneração de Conselheiro, quando for o caso, sem prejuízo da manutenção das obrigações e responsabilidades legais e estatutárias inerentes a ambos os cargos pelo prazo de seus respectivos mandatos, quando houver cumulação.
- 3.7 O atendimento aos requisitos deste capítulo terceiro deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do CAE, observado o disposto no art. 147 da Lei n.º 6.404/76.
- 3.8 Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho, devendo a destituição ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da reunião do CA em que tal assunto for deliberado.

- 3.9 No caso de vacância do cargo, o Conselho elegerá, preferencialmente em sua reunião subsequente, membro para exercício de novo mandato.

#### 4 Estrutura

- 4.1 O Comitê contará com o apoio da Secretaria de Governança do Conselho ("Secretaria de Governança") e de Assessor(es) do Conselho.
- 4.2 O Comitê deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a utilização de Assessores do Conselho e a contratação eventual de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.
- 4.3 O Comitê poderá receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades, por meio do canal de denúncias independente gerido pela Ouvidoria-Geral da Companhia.
- 4.4 Os orçamentos do CAE e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo, subordinada à Secretaria de Governança, serão propostos pelo CAE diretamente ao CA.
- 4.5 A Companhia proverá todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de Assessor(es) do Conselho e o adequado dimensionamento e estruturação da Secretaria de Governança, a fim de que este órgão disponha adequadamente de infraestrutura e pessoal para assessorar a condução dos trabalhos do CAE e secretariar as reuniões respectivas.
- 4.6 O CAE contará com o apoio das áreas organizacionais da Eletrobras *holding* e das controladas envolvidas nos assuntos de competência do Comitê, tais como auditoria interna, contabilidade, ouvidoria, conformidade, controles internos e gestão de riscos, as quais se responsabilizarão por instruir adequada e tempestivamente os assuntos de atribuição do CAE referentes às suas respectivas companhias, podendo inclusive o

CAE solicitar diligências específicas, no âmbito de suas atribuições.

- 4.7 As áreas organizacionais da Eletrobras *holding* envolvidas nos processos e atividades do CAE atuarão ainda como coordenadores dos reportes unificados dos temas que lhe são afetos e que abarquem as controladas.

## 5 Atribuições

- 5.1 O CAE terá as seguintes atribuições:

### **Em relação aos Auditores Independentes**

- i. Opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente, segundo as normas e a legislação vigente;
- ii. Supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- iii. Opinar sobre quaisquer contratações de serviços pela Eletrobras ou suas controladas envolvendo auditores independentes ou empresas que tenham prestado serviços de auditoria independente nos últimos 5 (cinco) anos para a *holding* ou suas subsidiárias.

### **Em relação a Demonstrações Financeiras e Contingências**

- iv. Supervisionar as atividades desenvolvidas na área de elaboração das informações trimestrais e demonstrações financeiras da Companhia, levando seus achados ao conhecimento do CA;
- v. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- vi. Supervisionar a qualidade e a integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

- vii. Assessorar o Conselho na análise das demonstrações financeiras consolidadas anuais e trimestrais, preparadas de acordo com as práticas internacionais de contabilidade (IFRS), quanto a sua conformidade às exigências legais e regulatórias e ao adequado retrato da situação econômico-financeira da Companhia, para arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários — CVM, na *Securities and Exchange Commission* — SEC;
- viii. Acompanhar a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídicas adotadas pela empresa;
- ix. Supervisionar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;
- x. Acompanhar a gestão dos passivos relacionados a empréstimos compulsórios;

#### **Em relação à Auditoria Interna**

- xi. Supervisionar a qualidade e integridade das atividades desenvolvidas nas áreas de auditoria interna da Eletrobras e suas subsidiárias;
- xii. Opinar sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna da Eletrobras e de suas subsidiárias;
- xiii. Opinar sobre o orçamento da Auditoria Interna da Eletrobras;
- xiv. Realizar avaliação formal, em base anual, do gestor titular da auditoria interna da Eletrobras;
- xv. Opinar sobre nomeação e destituição do gestor titular da auditoria interna da Eletrobras e de suas subsidiárias;
- xvi. Receber, em base anual, resultado da avaliação formal realizada pelos Conselhos de Administração das subsidiárias dos respectivos titulares da auditoria;

#### **Em relação a Controles Internos**

- xvii. Supervisionar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e as atividades desenvolvidas na área;
- xviii. Analisar o relatório de controles internos elaborado pelos

Auditores Independentes, bem como os relatórios sobre controles internos relacionados aos aspectos financeiros, contábeis, legais e éticos, elaborados pela Auditoria Interna, e acompanhar o cumprimento, pela DEE, das recomendações respectivas, incluindo-se as elaboradas pelo CAE;

### **Em relação à Gestão de Riscos**

- xix. Assessorar o Conselho no estabelecimento de políticas relativas à avaliação e gerenciamento de riscos;
- xx. Supervisionar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, identificando potenciais melhorias;

### **Em relação à Conformidade**

- xxi. Supervisionar a execução do Programa de Integridade das empresas Eletrobras, recomendar potenciais melhorias e analisar os relatórios correlatos destinados ao CA;
- xxii. Comunicar ao CA a existência ou as evidências de erro ou fraude, que vierem ao conhecimento do CAE, representadas por:
  - inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
  - fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
  - fraudes relevantes perpetradas por colaboradores da Companhia ou terceiros;
  - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

### **Em relação à Ouvidoria e Canal de Denúncias**

- xxiii. Receber, reter e determinar o processamento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, além de analisar procedimentos internos relativos a tais matérias, incluindo-se a proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade, podendo para isso contar com o canal de denúncias da companhia devidamente monitorado pelo Comitê;

- xxiv. Receber e analisar informações da Diretoria Executiva, da auditoria independente e da auditoria interna sobre deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes que envolvam administradores ou empregados, recomendando as medidas cabíveis;
- xxv. Supervisionar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria e da área de gestão e apuração de denúncias;
- xxvi. Opinar sobre o orçamento da Ouvidoria e da área de gestão e apuração de denúncias da Eletrobras;
- xxvii. Realizar avaliação formal, em base anual, do gestor titular da ouvidoria geral da Eletrobras e do gestor da área de apuração e gestão de denúncias da Eletrobras;
- xxviii. Opinar sobre nomeação e destituição do gestor titular da ouvidoria geral da Eletrobras e de suas subsidiárias e do gestor da área de apuração e gestão de denúncias da Eletrobras e de suas subsidiárias;
- xxix. Receber, em base anual, resultado da avaliação formal realizada pelos Conselhos de Administração das subsidiárias dos respectivos titulares da ouvidoria geral e das áreas de apuração e gestão de denúncias;

#### **Em relação à Previdência Complementar**

- xxx. Opinar sobre a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas e/ou mantidos pelas empresas Eletrobras;

#### **Em relação a Transações com Partes Relacionadas**

- xxxi. Acompanhar o cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e das normas sobre o tema, recomendando potenciais melhorias e, observadas as regras de materialidade, analisar e recomendar transações específicas.

#### **Em relação a Regulatório**

- xxxii. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE, mudanças no cenário regulatório relacionadas aos empreendimentos

da Companhia e de suas controladas, a atuação dos órgãos reguladores e de fiscalização em temas relevantes, gestão das demandas e sanções oriundas de agente regulador e as informações, comunicações e relatórios a eles endereçados, incluindo a gestão de demandas e processos administrativos em curso;

### **Em relação a Operações Societárias**

- xxxiii. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE, operações societárias de fusão, incorporação e cisão envolvendo a Eletrobras, suas controladas e coligadas;
- xxxiv. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE, a elaboração e execução de planos de investimento e de desinvestimento da Companhia e de suas controladas;

### **Em relação à Gestão Financeira**

- xxxv. Analisar o Plano de Negócios e Gestão e demais Planos da Companhia de competência do CA, sob os pontos de vista da sua viabilidade financeira e da disciplina na alocação de capital;
- xxxvi. Analisar as políticas financeiras da Companhia, acompanhar sua implantação e recomendar eventuais ajustes;
- xxxvii. Analisar o orçamento anual;
- xxxviii. Acompanhar a execução financeira dos projetos de capital e a sua aderência aos valores orçados;
- xxxix. Analisar e emitir recomendações sobre a remuneração dos acionistas, bem como sua consistência com as políticas existentes sobre dividendos e a estrutura de capital e de fluxo de caixa livre;

### **Em relação à sua própria Governança**

- xl. Estabelecer cronograma e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do CA;
- xli. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o CAE em relação às demonstrações financeiras;

- xlii. Recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
  - xliv. Realizar avaliação formal, em base anual, do Assessor do Conselho de Administração dedicado aos trabalhos do Comitê;
  - xlv. Acompanhar o cumprimento das condições impostas nas legislações e regulações societárias aplicáveis, brasileiras ou estrangeiras, incluindo-se o disposto no Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela SEC e pela NYSE;
  - xlv. Acompanhar o processo de confecção do Formulário de Referência, do Relatório Anual da Eletrobras, da Carta Anual de Governança, do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas.
- 5.2 O Comitê deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando-se os apontamentos e recomendações.
- 5.3 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, atuando a Secretaria de Governança com vistas à obtenção dessas informações e documentos.
- 5.4 Os membros do CAE terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.
- 5.5 A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.
- 5.6 Cabe ao Coordenador do Comitê:
- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
  - b) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
  - c) aprovar a pauta e agenda de reuniões do Comitê;

- d) assegurar, com o apoio da Secretaria de Governança e da Assessoria do Conselho, que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;
- e) decidir pelo convite, para as reuniões, de participantes externos ao Comitê, inclusive de especialistas externos e/ou da Companhia, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- f) encaminhar ao CA e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- g) coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, à luz das diretrizes fixadas pelo Conselho;
- h) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- i) propor e discutir com o CA o plano de trabalho anual;
- j) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- k) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- l) elaborar a proposta de orçamento anual do Comitê, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia; e
- m) solicitar à Diretoria a contratação de serviços especializados, quando necessários para a adequada atuação do Comitê.

5.6.1 O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve:

- a) reportar mensalmente ao CA os trabalhos, opiniões, demandas e conclusões do Comitê; e
- b) comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia.

5.7 Cabe à Secretaria de Governança:

- a) assessorar o Coordenador na definição da agenda, na confecção do plano de trabalho, nos procedimentos necessários

à realização das reuniões do Comitê e no acompanhamento de demandas e providências (*follow-up*);

- b) encaminhar as convocações para as reuniões dos Comitês, inclusive aos Auditores Independentes, membros da DEE, empregados, colaboradores e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões, de acordo com as orientações do Coordenador;
- c) interagir com membros da DEE, áreas técnicas e Secretarias das controladas, visando ao atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações acerca das matérias submetidas ao Comitê;
- d) elaborar, sob a orientação do Coordenador, proposta de calendário anual de reuniões ordinárias para submissão à aprovação do Comitê em sua última reunião do exercício;
- e) supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos membros do Comitê previamente às reuniões respectivas, providenciando sua distribuição tempestiva e completa; e
- f) elaborar, as atas das reuniões do Comitê;
- g) organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- h) cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

5.8 Cabe à Assessoria do Comitê, nomeada na forma do Regimento Interno do Conselho, e designada pelo Presidente do CA para atuar no Comitê, sob a supervisão do Secretário de Governança:

- a) dar suporte à Secretaria de Governança em todas suas atribuições de apoio administrativo.
- b) apoiar tecnicamente o trabalho do Comitê, preparando reportes e planilhas e conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- c) prestar assessoramento em conteúdos das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos atinentes às matérias analisadas pelo Comitê, bem como naqueles voltados às áreas de auditoria e controles internos;
- d) assessorar, sob demanda dos membros do CAE, na análise técnica dos conteúdos de pautas submetidos à apreciação do Comitê; e
- e) prover o Comitê dos meios logísticos necessários ao seu adequado funcionamento.

5.9 Aplicam-se aos membros do Comitê as responsabilidades dos membros do Conselho de Administração expressas nas Políticas e

normativos internos da Eletrobras, destacando-se a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários.

## 6 Reuniões

- 6.1 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado, dispensada a convocação de seus membros, podendo haver a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.
- 6.2 Os membros do CAE deverão cumprir a jornada de trabalho fixada em seu ato de eleição e termo de posse respectivos, observado o limite mínimo de 20 (vinte) horas mensais, e se reunirão:
- a) ordinariamente, no mínimo quatro vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos pelo Coordenador;
  - b) em periodicidade máxima bimestral com a Auditoria Interna, garantidas minimamente 8 (oito) reuniões por ano;
  - c) mensalmente com o CA da Eletrobras;
  - d) trimestralmente com a Auditoria Independente e semestralmente com o Conselho Fiscal;
  - e) com o Conselho Fiscal e com o CA da Eletrobras, por solicitação desses Colegiados, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
  - f) extraordinariamente, por convocação do Coordenador, em caráter de urgência para atendimento de interesse legítimo da companhia ou evitar perecimento de direito.
- 6.2.1 A reunião mensal com o CA, de que trata a alínea "c" do item 6.2 acima, ocorrerá no bojo das reuniões ordinárias do Conselho, ocasião na qual o Coordenador, ou seu substituto designado, realizará aos demais Conselheiros reporte sobre os trabalhos do Comitê no período correspondente.
- 6.3 O pedido de inclusão de assunto em pauta do CAE e a disponibilização à Secretaria de Governança do material de suporte completo deverão ocorrer com no mínimo 5 (cinco) dias

de antecedência da data da reunião para a qual se pretende pautar o assunto.

- 6.4 A pauta da reunião e o material de apoio completo deverão ser entregues aos membros do CAE com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê em caráter de urgência.
- 6.4.1 Tendo em vista os prazos para sua elaboração, serão considerados regulares os envios de demonstrações financeiras com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva reunião, sendo certo que serão envidados os melhores esforços para se observar o prazo do caput.
- 6.5 O Coordenador definirá as pautas das reuniões, atendendo ao Calendário Anual, às deliberações do próprio Comitê, à solicitação do CA ou de seu Presidente, às solicitações de qualquer membro do Comitê, dos conselhos de administração das empresas controladas ou de seus presidentes.
- 6.6 As solicitações referentes à composição da agenda, inclusão de assuntos extraordinários na pauta e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas à Secretaria de Governança, a qual submeterá o pedido ao Coordenador do Comitê, com cópia ao Secretário de Governança e ao Assessor do Conselho.
- 6.7 A pauta da reunião será composta por assuntos de assessoramento ao CA e aos demais conselhos de administração das controladas e por temas informativos ao Comitê para acompanhamento.
- 6.7.1 O Coordenador do Comitê, por meio da Secretaria de Governança e do Assessor do Conselho, dará ciência ao presidente do Conselho de Administração da Eletrobras das pautas de reunião do colegiado.
- 6.8 O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

- 6.9 Em situações de urgência devidamente demonstradas, poderá o Comitê, mediante decisão de seu Coordenador, deliberar entre ausentes em uma reunião virtualmente convocada, desde que as manifestações dos membros sejam formuladas por correspondência eletrônica e reproduzidas na ata da reunião, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram.
- 6.10 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, e não deterão cunho decisório, mas sim opinativo.
- 6.10.1 Não é permitido enviar representante às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro.
- 6.11 Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.
- 6.12 Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.
- 6.13 Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterá registro dos assuntos tratados, comentários e recomendações, as presenças e ausências de seus membros, e poderá ser elaborada na forma de sumário, devendo ser (i) disponibilizado no Portal de Governança para acesso pelos membros do CA e do Comitê, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.
- 6.13.1 Os assuntos tratados pelo Comitê registrados em ata que envolvam temas relativos às subsidiárias serão periodicamente reportados às respectivas Secretarias Gerais/de Governança.
- 6.14 A Eletrobras deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do CAE na forma de extrato.
- 6.15 Os órgãos de controle terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE e seus respectivos anexos e manifestações, observada a transferência de sigilo.
- 6.16 Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas de reunião ou, quando

encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes à reunião.

- 6.17 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou em parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 6.18 O Comitê poderá solicitar reuniões conjuntas com outro(s) Comitê(s).

## **7 Responsabilidades e Deveres**

- 7.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir este Regimento, o Estatuto Social da Eletrobras, seu Código de Conduta Ética e de Integridade, sua Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários, seu Código das Práticas de Governança e as demais normas internas aplicáveis.
- 7.2 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais impostos aos Administradores pelo artigo 160 da Lei n.º 6.404/76, neles incluído o dever de informar ao Conselho a existência de eventual conflito de interesse e o dever de guardar sigilo quanto aos documentos e informações postos à sua disposição e que ainda não se encontrem disponíveis ao público.
- 7.3 A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Eletrobras, bem como da legislação e das demais regras que regulam suas atividades.
- 7.4. Será mantido, na sede social da Companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, um relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê, contendo a descrição de:
- a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;
  - b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

## **8. Avaliação**

- 8.1. O Comitê deverá realizar anualmente sua avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho e sua avaliação.

## **9. Alteração, Interpretação e Publicação**

- 9.1. As diretrizes relativas ao funcionamento do Comitê, inclusive no que tange a sua abrangência às controladas, serão definidas pelo Conselho. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo CA, por proposta de qualquer um de seus membros ou mediante proposta do Comitê ou de seu Coordenador.
- 9.2. Em caso de lacuna neste Regimento, o Coordenador do Comitê aplicará as regras procedimentais do Regimento Interno do CA, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê e com as disposições legais, regulatórias, estatutárias e regimentais aplicáveis ao CAE.
- 9.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA e será publicado nos sítios eletrônicos da Eletrobras e de suas controladas.

## **10. Plano de Trabalho**

- 10.1. O Comitê proporá anualmente Plano de Trabalho, a ser aprovado pelo CA, o qual conterá o cronograma das atividades do Comitê junto às controladas, com alinhamento temático em relação às matérias previstas neste Regimento e mediante reportes unificados coordenados pelas áreas responsáveis da Eletrobras *holding*.
- 10.2. O Plano de Trabalho do Comitê deverá ser divulgado aos Presidentes dos Conselhos de Administração das controladas para conhecimento e observância.